PUBLICADO DOC 25/11/2011, PÁG 99

PARECER Nº 1598/2011 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/2010

De autoria do nobre Vereador Quito Formiga, o Projeto de Lei nº 211/10 dispensa aos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares a revista pessoal por meio de portais e dispositivos de segurança e antifurto semelhantes, que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, desde que seja apresentado documento que comprove essa condição.

Na justificativa, o autor argumenta que a propositura visa evitar que os portadores desses equipamentos e próteses passem constrangimento ao tentar passar pelas portas dotadas de detectores de metais. Argumenta também que essas pessoas podem correr risco de sofrer graves transtornos de saúde, decorrentes da interferência eletromagnética gerada por esses equipamentos sobre o equipamento, ou prótese, instalado em seu corpo.

No âmbito da competência desta Comissão, entende-se pela necessidade de apresentação de substitutivo ao projeto em tela, para que se possa, ao mesmo tempo, resguardar a segurança dos munícipes e a integridade física dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares.

Sugere-se, portanto, que haja a possibilidade de realização de revista manual nos casos em que o munícipe não possa passar pelos detectores. Essa revista será realizada apenas mediante consulta e autorização por parte de quem será revistado. No caso da recusa do munícipe em se submeter à revista manual, a questão deverá ser resolvida pela chefia do estabelecimento, e não pela pessoa encarregada da segurança do mesmo.

Desse modo, apresentamos o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 211/10:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 211/10

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de São Paulo e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.372, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.372, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares ficam dispensados de revista pessoal por meio de portais e dispositivos de segurança e antifurto semelhantes, que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua condição emitido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos ou privados e demais locais onde haja os portais ou dispositivos citados no caput do artigo 1º desta Lei deverão afixar avisos, facilmente legíveis, alertando sobre os procedimentos a serem seguidos no caso de dispensa de revista." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 13.372, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aos usuários nas condições estabelecidas no caput do art. 1º desta Lei deve ser assegurada a possibilidade de, mediante consulta e autorização, serem submetidos à revista manual. No caso de recusa em submeter-se à revista manual, ficará permitida a entrada alternativa aos estabelecimentos ou o desligamento do aparelho capaz de interferir no funcionamento de marca-passos, próteses ou aparelhos similares, desde que haja autorização pela chefia do estabelecimento.” (NR) .

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 16/11/11

Aurélio Nomura - PSDB
David Soares – PSD
Domingos Dissei - PSD
Jamil Murad - PCdoB
Senival Moura – PT
Wadih Mutran – PP

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR SENIVAL MOURA DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/10

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, estabelece que os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares ficam dispensados de revista pessoal por meio de portais e dispositivos de segurança e antifurto semelhantes, que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua condição.

Os estabelecimentos que infringirem a presente lei ficarão sujeitos a multa de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), dobrada na reincidência.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar que os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares passem pelo constrangimento de não conseguir passar pelas portas dotadas de detectores de metais, ou que corram o risco de sofrer graves transtornos de saúde, decorrentes da interferência eletromagnética gerada por esses equipamentos sobre o aparelho instalado no seu organismo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequar a Lei Municipal nº 13.372/02 (que já assegura exclusivamente aos portadores de marca-passo o direito de não passar pela porta dotada de detector de metais) às disposições do presente projeto de lei.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao aperfeiçoar a legislação existente sobre a questão, é oportuna e meritória. Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 16/11/2011

Senival Moura – PT - Relator
Aurélio Nomura - PSDB